



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

## CONVÊNIO Nº 003/2021

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E A CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES.

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rubens Rangel, nº 411 - Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP 29345-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.609.408/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 359794 e inscrito no CPF sob o nº. 577.558.257.87, a **CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113 - centro, Marataízes/ES, CEP 29345-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 1.609.113 e inscrito no CPF sob o nº. 024.649.557-01 doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES - CEDENTE/CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cessão do servidor **RICARDO GLAUBER LIMA DE SOUZA** a prestar os serviços a Camara Municipal de Marataízes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Na execução do presente convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo e/ou celetista dos convenientes, poderão ser cedidos mutuamente, conforme necessidade do **CESSIONÁRIO** e a critério exclusivo do **CEDENTE**, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, obedecendo aos seguintes requisitos;

2.2. Solicitação escrita do **CESSIONÁRIO**, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

##### 3.1. O CEDENTE:

3.1.1. Obriga-se o **CEDENTE** a **manter o pagamento da remuneração integral** da função exercida pelos servidores cedidos, com todas as vantagens pecuniárias que a incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que fizerem jus, bem como o desconto e repasse da contribuição previdência social;

3.1.2. O órgão cedente fica desobrigado das obrigações de remuneração/vantagens pecuniárias do servidor caso o mesmo ocupe cargo em comissão no órgão cessionário.

Av. Rubens Rangel, 411, Bairro: Cidade Nova - CEP: 29.345-000



Marataízes - Espírito Santo  
Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

**3.2. O CESSIONÁRIO:**

3.2.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a efetuar o **ressarcimento da remuneração** integral da função/cargo exercida pelos servidores cedidos, com todas as vantagens pecuniárias que a incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que fizeram jus, bem como o desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio/geral de previdência social;

3.2.1.1. Caso o servidor seja nomeado em cargo de **comissão** pelo órgão CESSIONÁRIO, o mesmo fica isento de ressarcir ao órgão cedente as despesas com o servidor, devendo ser comunicado ao órgão cedente;

3.2.2. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão, na forma da lei;

3.2.3. A requisição dos servidores e o conseqüente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 DO CEDENTE**

4.1.1. Cabe ao cedente (setor de recursos humanos) encaminhar toda a documentação relacionada aos gastos com o (a) servidor (a), constando os vencimentos, impostos, previdência se houver e outros, dados da Conta bancária do Município para repasse do ressarcimento, via **PROTOCOLO**;

4.1.2. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

**4.2 DO CESSIONARIO**



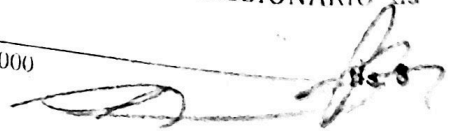
4.2.1 Além das obrigações salariais a serem ressarcidas ao município CEDENTE correspondente aos servidores cedidos, conforme consta da cláusula terceira, caberão ao CESSIONÁRIO, mesmo que o servidor seja nomeado em cargo de COMISSÃO as seguintes obrigações deverão ser repassadas ao órgão CEDENTE;

4.2.2 Remeter a Secretaria de Finanças (onde o servidor é atestado) do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativos à vida funcional dos servidores, através de protocolo;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito a tais vantagens;

4.2.4. Comunicar anualmente, a programação de **férias** dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos com prazo mínimo de **60 dias**, para que tenha tempo hábil ao lançamento no atestado de exercício, a comunicação devida ser oficializada através de **protocolo a secretaria de finanças**;

4.2.5. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após o recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE;





4.2.6. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo CESSIONÁRIO aos servidores do CEDENTE não será incorporada ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico;

4.2.7. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada da decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação de penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação ao CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIDORES

5.1. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que, de qualquer forma, implique em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste convênio, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência da lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os convenientes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciará cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado aos titulares das pastas convenientes o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A infringência às normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO pelo servidor cedido acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.





Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Marataízes-ES, 13/09/2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Marataízes - ES

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

**RICARDO GLAUBER LIMA DE SOUZA**  
Servidor